ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Proc. 005/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.536 ***DE*** 04 ***DE*** abril ***DE*** 2005

Ementa: Altera a redação da Lei nº 3.225, de 12 de setembro de 2001.

Art. 1º - Fica o Artigo 2º da Lei nº3225 de 12 de setembro de 2001, acrescido de três parágrafos, com as seguintes redações:

"§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a executar, no todo e em parte, obras e serviços de terraplanagem, aterro e infra-estrutura física local e de acesso ao empreendimento, necessário à implantação dos projetos das Empresas que se enquadrem no caput deste Artigo, enquanto não for implantado o Pólo Industrial no Município".

"§ 2º - Para ter direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar os projetos à Comissão Especial prevista no Artigo 4º desta Lei, acompanhados de licença ambiental".

"§ 3 – A Comissão Especial prevista no Artigo 4º desta Lei, para conceder o benefício instituído no parágrafo 1º, levará em conta o valor do investimento, o número de empregos a ser gerado e os benefícios que o empreendimento proporcionará ao Município".

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a concessão de benefícios instituídos por esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de abril de 2005.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA